

第 33 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一八年八月十三日，星期一



Número 33

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 13 de Agosto de 2018

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 10/2018 號法律：

取得機動車輛特別稅務優惠。 859

第 11/2018 號法律：

修改五月十七日第2/93/M號法律《集會權及示威
權》。 864

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 10/2018:

Benefício fiscal especial para a aquisição de veículos mo-
torizados. 859

Lei n.º 11/2018:

Alteração à Lei n.º 2/93/M, de 17 de Maio — Direito de
Reunião e de Manifestação. 864

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

第 20/2018 號行政法規：		Regulamento Administrativo n.º 20/2018:	
政策研究和區域發展局的組織及運作。.....	866	Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Estudo de Políticas e Desenvolvimento Regional. ...	866
第 21/2018 號行政法規：		Regulamento Administrativo n.º 21/2018:	
回歸教育津貼制度。.....	873	Regime do subsídio para o ensino recorrente.	873
第 180/2018 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 180/2018:	
發行並流通以“鳥語花香”為題，屬特別發行之郵票。.....	876	Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «Canto de Pássaros e Perfume de Flores».	876
第 181/2018 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 181/2018:	
發行並流通以“中國——葡語國家經貿合作論壇（澳門）成立十五周年”為題，屬特別發行之郵票。.....	877	Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «15.º Aniversário do Estabelecimento do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa (Macau)».	877
第 182/2018 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 182/2018:	
關於經營的士客運業務特別准照的批給進行公開競投事宜。.....	877	Respeitante ao concurso público para a concessão de licença especial para a exploração da indústria de transportes de passageiros em táxis.	877
第 183/2018 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 183/2018:	
當地球物理暨氣象局發佈第3級 / 橙色或以上風暴潮警告時，民防架構須即時全面啟動，且民防聯合行動指揮官可採取一切必要及適當的措施，包括疏散措施，以保障人的生命及安全。.....	877	No caso de a Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos ter emitido o aviso de «Storm Surge» de nível 3/laranja ou superior, deve dar-se à activação imediata e completa da estrutura da protecção civil, podendo o comandante da acção conjunta de protecção civil adoptar todas as medidas necessárias e adequadas à protecção da vida e segurança da pessoa, nomeadamente, a medida de evacuação.	877
第 184/2018 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 184/2018:	
劃定澳門特別行政區海岸線及核准所指海岸線的界線圖。.....	878	Delimita a orla costeira da Região Administrativa Especial de Macau e aprova o Mapa com a delimitação da referida orla costeira.	878
第 41/2018 號行政長官公告：		Aviso do Chefe do Executivo n.º 41/2018:	
命令公佈《柬埔寨王國暹粒省與中華人民共和國澳門特別行政區締結友好關係諒解備忘錄》的正式中文、高棉語及英文文本。.....	880	Manda publicar o «Memorando de Entendimento para Estabelecimento de Amizade entre a Província de Siem Reap do Reino do Camboja e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China», nas suas versões autênticas nas línguas chinesa, khmer e inglesa.	880
第 42/2018 號行政長官公告：		Aviso do Chefe do Executivo n.º 42/2018:	
命令公佈《中華人民共和國澳門特別行政區與柬埔寨王國外交與國際合作部推動友好合作框架諒解備忘錄》的正式中文、高棉語及英文文本。.....	884	Manda publicar o «Memorando de Entendimento para o Quadro de Cooperação na Promoção de Amizade entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Ministério de Negócios Estrangeiros e Cooperação Internacional do Reino do Camboja», nas suas versões autênticas nas línguas chinesa, khmer e inglesa.	884
第 43/2018 號行政長官公告：		Aviso do Chefe do Executivo n.º 43/2018:	
命令公佈《中華人民共和國澳門特別行政區與泰國普吉府締結友好城市諒解備忘錄》的正式中文、泰文及英文文本。.....	888	Manda publicar o «Memorando de Entendimento para Geminação de Cidades entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a Província de Phuket do Reino da Tailândia», nas suas versões autênticas nas línguas chinesa, tailandesa e inglesa.	888

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 10/2018 號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

取得機動車輛特別稅務優惠

Lei n.º 10/2018

Benefício fiscal especial para a aquisição de veículos motorizados

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）及（三）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos das alíneas 1) e 3) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei o seguinte:

第一章 一般規定

CAPÍTULO I

Disposições gerais

第一條 標的

Artigo 1.º

Objecto

本法律訂定特別稅務優惠，以減輕受颱風“天鴿”影響的損毀車輛所有人因隨後取得新機動車輛而承受的財務負擔。

A presente lei estabelece um benefício fiscal especial destinado a aliviar os encargos financeiros suportados pelos proprietários dos veículos danificados devido ao tufão «Hato», em consequência do qual adquiriram veículos motorizados novos.

第二條 定義

Artigo 2.º

Definições

為適用本法律，下列用語的含義為：

Para efeitos da presente lei, entende-se por:

（一）“損毀車輛”：是指於二零一七年九月十八日或之前向交通事務局申請取消註冊，且經該局核實於颱風“天鴿”吹襲澳門特別行政區期間，在澳門特別行政區境內受浸毀或壓毀的機動車輛；

1) «Veículos danificados», os veículos motorizados cuja matrícula tenha sido objecto de cancelamento mediante requerimento apresentado na Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, doravante designada por DSAT, até 18 de Setembro de 2017, e que esta confirme terem sido submersos ou esmagados na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, durante a passagem do tufão «Hato» pela RAEM;

（二）“損毀車輛所有人”：是指於二零一七年八月二十三日已擁有損毀車輛所有權的自然人或法人；

2) «Proprietários de veículos danificados», qualquer pessoa singular ou colectiva que fosse titular do direito de propriedade de veículo danificado em 23 de Agosto de 2017;

（三）“取得”：是指損毀車輛所有人作為消費者在澳門特別行政區獲移轉新機動車輛，或損毀車輛所有人作為進口者進口新機動車輛作自用，或損毀車輛所有人作為參與新機動車輛商業循環的經濟參與人將新機動車輛撥作自用；

3) «Aquisição», a transmissão, na RAEM, de veículos motorizados novos para os proprietários de veículos danificados, na qualidade de consumidores, ou a importação, para uso próprio, de veículos motorizados novos pelos mesmos proprietários, na qualidade de importadores, ou ainda a afectação, para uso próprio, de veículos motorizados novos pelos mesmos proprietários, na qualidade de agentes económicos intervenientes no circuito de comercialização dos mesmos;

（四）“新機動車輛”：是指損毀車輛所有人於二零一七年八月二十三日至本法律生效之日起兩年內取得的須繳納機動車輛

4) «Veículos motorizados novos», os novos veículos motorizados que tenham sido ou venham a ser adquiridos pelos proprietários de veículos danificados, desde o dia 23 de Agosto de 2017 e até dois anos após a data de entrada em vigor da pre-

稅或只使用石油燃料替代能源的新機動車輛；

(五) “汽車”：是指輕型汽車、重型汽車、牽引車、鉸接式車及工業機器車。

第二章 特別稅務優惠

第三條

獲得特別稅務優惠的條件

如同時符合下列條件，損毀車輛所有人就新機動車輛的取得享有特別稅務優惠：

(一) 其損毀車輛已繳納機動車輛稅或以機動車輛為課徵對象的消費稅；

(二) 申請特別稅務優惠所涉及的新機動車輛數目不超出其損毀車輛總數目；

(三) 新機動車輛與損毀車輛的所有人相同，但基於死亡、離婚、撤銷婚姻或法院裁判的分產所導致變更者除外。

第四條

特別稅務優惠金額

一、有關計算損毀車輛相應稅款的淨值率，載於作為本法律組成部分的附表中。

二、取得新機動車輛的特別稅務優惠金額，為損毀車輛已繳納的機動車輛稅金額乘以與其已使用年期相對應的淨值率而計得的結果，且有關金額受下列限制：

(一) 如損毀車輛為輕型摩托車或重型摩托車，金額下限為澳門幣二千元，上限為澳門幣五千五百元；

(二) 如損毀車輛為汽車，金額下限為澳門幣八千元，上限為澳門幣十四萬元。

三、如取得的新機動車輛為非只使用石油燃料替代能源的汽車，則按上款規定計得的特別稅務優惠金額結果尚須乘以百分之八十。

sente lei, e que estejam sujeitos ao pagamento do imposto sobre veículos motorizados ou utilizem exclusivamente energias alternativas aos combustíveis derivados do petróleo;

5) «Automóveis», os automóveis ligeiros e pesados, os tractores, os veículos articulados e as máquinas industriais.

CAPÍTULO II

Benefício fiscal especial

Artigo 3.º

Requisitos para a obtenção de benefício fiscal especial

Os proprietários de veículos danificados gozam de benefício fiscal especial relativo à aquisição de veículos motorizados novos quando se verificarem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) Ter sido pago, em relação aos seus veículos danificados, o imposto sobre veículos motorizados ou o imposto de consumo incidente sobre veículos motorizados;

2) O número dos veículos motorizados novos indicado no requerimento do benefício fiscal especial não ultrapassar o total dos seus veículos danificados;

3) Serem os mesmos os proprietários dos veículos motorizados novos e dos veículos danificados, salvo nos casos de alteração em consequência de morte ou de divórcio, anulação do casamento ou separação judicial de bens.

Artigo 4.º

Montante do benefício fiscal especial

1. As taxas líquidas para calcular a colecta correspondente aos veículos danificados são as fixadas na tabela anexa à presente lei, que dela faz parte integrante.

2. O montante do benefício fiscal especial para a aquisição de veículos motorizados novos equivale ao produto da multiplicação do montante pago a título de imposto sobre veículos motorizados relativamente aos veículos danificados, pela taxa líquida a que corresponde o período em que os mesmos veículos foram utilizados, estando o respectivo montante sujeito às seguintes limitações:

1) Quando os veículos danificados sejam ciclomotores ou motociclos, o valor mínimo e máximo é de, respectivamente, 2 000 e 5 500 patacas;

2) Quando os veículos danificados sejam automóveis, o valor mínimo e máximo é de, respectivamente, 8 000 e 140 000 patacas.

3. Quando os veículos motorizados novos adquiridos sejam automóveis que não utilizem exclusivamente energias alternativas aos combustíveis derivados do petróleo, o resultado do montante do benefício fiscal especial a calcular de acordo com o disposto no número anterior multiplica-se ainda por 80%.

四、如損毀車輛已使用逾十年，則特別稅務優惠金額為：

(一) 損毀車輛為輕型摩托車或重型摩托車，澳門幣二千元；

(二) 損毀車輛為汽車，澳門幣八千元。

五、特別稅務優惠的實際金額不得超過取得新機動車輛須繳納或獲豁免的機動車輛稅金額。

第五條

損毀車輛的已使用年期

一、為計算損毀車輛的已使用年期，視三百六十五日為一年。

二、損毀車輛的已使用年期自有關車輛登記摺所載的首次登記日起至二零一七年八月二十三日止；如有關車輛以試驗制度通行，則自首次獲發試驗牌之日起計算。

第三章 行政程序

第六條

職權

財政局局長具職權許可特別稅務優惠的申請。

第七條

申請及期間

一、本法律所定的特別稅務優惠由損毀車輛所有人向財政局提出申請。

二、自本法律生效後兩年內取得新機動車輛的損毀車輛所有人，其特別稅務優惠申請書可在機動車輛稅結算期間由納稅主體連同M/4格式申報書一併向財政局提交，或自取得新機動車輛後一年內自行向財政局提交。

三、自二零一七年八月二十三日起至本法律生效前取得新機

4. Quando os veículos danificados tenham sido utilizados por um período superior a 10 anos, o montante do benefício fiscal especial é de:

1) 2 000 patacas, quando os veículos danificados sejam ciclomotores ou motocicletas;

2) 8 000 patacas, quando os veículos danificados sejam automóveis.

5. O montante efectivo do benefício fiscal especial não pode exceder o valor do imposto sobre veículos motorizados devido, ou de cujo pagamento haja isento, pela aquisição de veículos motorizados novos.

Artigo 5.º

Período de utilização dos veículos danificados

1. Para efeitos de cálculo do período de utilização dos veículos danificados, considera-se como um ano cada período de 365 dias.

2. O período de utilização dos veículos danificados conta-se a partir da data do primeiro registo constante do livrete do respectivo veículo até ao dia 23 de Agosto de 2017, com excepção dos que tenham circulado em regime de «Experiência», cujo período de utilização se conta a partir da data da primeira emissão da chapa de experiência.

CAPÍTULO III

Procedimento administrativo

Artigo 6.º

Competência

Compete ao director da Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF, autorizar o requerimento do benefício fiscal especial.

Artigo 7.º

Requerimento e prazo

1. O benefício fiscal especial estabelecido pela presente lei é requerido pelos proprietários de veículos danificados junto da DSF.

2. Os proprietários de veículos danificados que adquiram veículos motorizados novos no período de dois anos a contar da data de entrada em vigor da presente lei podem entregar o requerimento do benefício fiscal especial aos sujeitos passivos, para que estes o remetam à DSF, juntamente com a declaração modelo M/4, no prazo para a liquidação do imposto sobre veículos motorizados, ou apresentá-lo, por iniciativa própria, à DSF, no prazo de um ano a contar da data da respectiva aquisição.

3. Os proprietários de veículos danificados que tenham adquirido veículos motorizados novos desde o dia 23 de Agosto de 2017 e até ao dia anterior à entrada em vigor da presente lei,

動車輛的損毀車輛所有人，應自本法律生效之日起一年內，向財政局提交特別稅務優惠申請書。

四、財政局可要求損毀車輛所有人提交其他資料或證明文件，以核實是否符合本法律所定的條件。

五、財政局須將特別稅務優惠受益人資料以及相關稅務優惠所涉及機動車輛的資料通知交通事務局和商業及動產登記局。

六、交通事務局須在有關的新機動車輛登記摺中作出已獲特別稅務優惠的附註。

第八條 損毀車輛的清單

交通事務局須製作損毀車輛的清單，並以資料互聯或其他可行的方式送交財政局作審批特別稅務優惠申請之用，且清單內須載有該等車輛的下列資料：

- (一) 所有人的姓名或商業名稱；
- (二) 所有人的身份識別資料；
- (三) 車牌號碼；
- (四) 車輛識別號碼；
- (五) 載於登記摺的首次登記日或首次獲發試驗牌之日；
- (六) 進口准照編號。

第九條 個人資料的處理

為執行本法律規定的行政程序，財政局與其他擁有執行本法律所需資料的公共實體可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，以包括資料互聯在內的任何方式，互相提供、交換、確認及使用利害關係人的個人資料。

第十條 喪失特別稅務優惠

一、自許可特別稅務優惠之日起一年內，新機動車輛未獲交通事務局發出註冊號碼，則喪失有關稅務優惠，受益人應自優惠喪失日起十五日內，將獲發特別稅務優惠的款項退回財政局。

dispõem do prazo de um ano a contar da data de entrada em vigor da presente lei para apresentarem à DSF o requerimento do benefício fiscal especial.

4. A DSF pode solicitar aos proprietários de veículos danificados a apresentação de outros elementos ou documentos comprovativos para efeitos de verificação do cumprimento dos requisitos previstos na presente lei.

5. Cabe à DSF comunicar à DSAT e à Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, doravante designada por CRCBM, as informações relativas aos beneficiários do benefício fiscal especial e aos veículos motorizados a que o benefício fiscal respeita.

6. A atribuição do benefício fiscal especial é averbada pela DSAT no livrete do respectivo veículo motorizado novo.

Artigo 8.º

Lista dos veículos danificados

A DSAT deve elaborar uma lista dos veículos danificados e remetê-la à DSF, através da interconexão de dados, ou de outros meios viáveis, para efeitos de apreciação dos requerimentos do benefício fiscal especial, da qual constam as seguintes informações relativas a esses veículos:

- 1) Nome ou firma do proprietário;
- 2) Identificação do proprietário;
- 3) Número de matrícula;
- 4) Número de identificação do veículo;
- 5) Data do primeiro registo constante do livrete ou data da primeira emissão da chapa de experiência;
- 6) Número da licença de importação.

Artigo 9.º

Tratamento de dados pessoais

Para efeitos de execução dos procedimentos administrativos previstos na presente lei, a DSF e as entidades públicas que possuam os dados necessários para a execução da presente lei podem, entre si, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), apresentar, trocar, confirmar e utilizar os dados pessoais dos interessados, através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados.

Artigo 10.º

Perda do benefício fiscal especial

1. A não atribuição pela DSAT de número de matrícula aos veículos motorizados novos no prazo de um ano a contar da data de autorização do benefício fiscal especial determina a perda de tal benefício, dispondo os seus beneficiários de 15 dias a contar da data de perda do benefício para procederem à reposição, junto da DSF, do montante do benefício fiscal especial atribuído.

二、交通事務局須在上款所指的一年期間屆滿後五日內，將未獲發註冊號碼的新機動車輛清單送交財政局。

三、自申請特別稅務優惠之日起一年內，如新機動車輛被移轉，則喪失有關稅務優惠，受益人應於作出移轉前，將獲發特別稅務優惠的款項退回財政局；但基於繼承、離婚、撤銷婚姻或法院裁判的分產所導致的移轉除外。

四、交通事務局、商業及動產登記局須將上款所指的移轉新機動車輛的事實及相關登記通知財政局。

五、如受益人未履行第一款及第三款所指的退回義務，財政局局長須依職權結算相關款項，並以郵政掛號方式通知受益人有關結算事宜。

六、受益人須自獲通知之日起十五日內繳納上款規定的所欠款項。

第四章 最後規定

第十一條 補充法例

一、本法律未有規定的事宜，補充適用經作出必要配合後的第5/2002號法律通過的《機動車輛稅規章》的規定。

二、本法律對稅款退還程序未有規定的事宜，補充適用經作出必要配合後的三月二日第16/85/M號法令《撤銷及退還稅捐及稅項之一般制度》的規定。

第十二條 生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零一八年七月三十日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一八年八月一日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

2. A DSAT remete à DSF, nos cinco dias seguintes ao termo do prazo de um ano referido no número anterior, uma lista dos veículos motorizados novos a que não tenham sido atribuídos os números de matrícula.

3. A transmissão de veículos motorizados novos dentro de um ano a contar da data do requerimento do benefício fiscal especial determina a perda desse benefício, devendo os seus beneficiários proceder à reposição, junto da DSF, do montante do benefício fiscal especial atribuído, antes da ocorrência da transmissão, salvo nos casos de transmissão por via de sucessão hereditária ou em consequência de divórcio, anulação do casamento ou separação judicial de bens.

4. A DSAT e a CRCBM comunicam à DSF a transmissão de veículos motorizados novos referida no número anterior e os respectivos registos.

5. Sempre que se verifique o incumprimento da obrigação de reposição referida nos n.ºs 1 e 3 por parte dos beneficiários, o director da DSF procede à liquidação oficiosa do montante correspondente, notificando-os, mediante registo postal, da respectiva liquidação.

6. O pagamento do montante devido nos termos do número anterior deve ser efectuado pelos beneficiários no prazo de 15 dias a contar da data da notificação.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 11.º

Legislação subsidiária

1. Em tudo o que estiver omissa na presente lei, é subsidiariamente aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados, aprovado pela Lei n.º 5/2002.

2. Em tudo o que estiver omissa na presente lei em matéria do procedimento de restituição da colecta, é subsidiariamente aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Decreto-Lei n.º 16/85/M, de 2 de Março (Regime geral da anulação e restituição das contribuições e impostos).

Artigo 12.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 30 de Julho de 2018.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 1 de Agosto de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件

計算稅款的淨值率表
(第四條第一款所指者)

損毀車輛已使用年期	淨值率
一年或以下	100%
一年以上至兩年	90%
兩年以上至三年	80%
三年以上至四年	70%
四年以上至五年	60%
五年以上至六年	50%
六年以上至七年	40%
七年以上至八年	30%
八年以上至九年	20%
九年以上至十年	10%

ANEXO

Tabela de taxas líquidas para cálculo da colecta
(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

Período de utilização dos veículos danificados	Taxa líquida
Até 1 ano	100%
Superior a 1 ano até 2 anos	90%
Superior a 2 anos até 3 anos	80%
Superior a 3 anos até 4 anos	70%
Superior a 4 anos até 5 anos	60%
Superior a 5 anos até 6 anos	50%
Superior a 6 anos até 7 anos	40%
Superior a 7 anos até 8 anos	30%
Superior a 8 anos até 9 anos	20%
Superior a 9 anos até 10 anos	10%

澳門特別行政區
第 11/2018 號法律

修改五月十七日第 2/93/M 號法律
《集會權及示威權》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，制定本法律。

第一條

修改五月十七日第2/93/M號法律

經七月二十二日第7/96/M號法律修改，以及第16/2008號法律修改並重新公佈的五月十七日第2/93/M號法律第五條、第六條及第八條修改如下：

“第五條
(預告)

一、擬使用公共道路、公眾場所或向公眾開放的場所舉行集會或示威的人士或實體，應在舉行前三至十五個工作日內，以書面形式告知治安警察局局長。

二、[……]

三、[……]

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 11/2018

Alteração à Lei n.º 2/93/M, de 17 de Maio — Direito de
Reunião e de Manifestação

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 2/93/M, de 17 de Maio

Os artigos 5.º, 6.º e 8.º da Lei n.º 2/93/M, de 17 de Maio, alterada pela Lei n.º 7/96/M, de 22 de Julho, e alterada e republicada pela Lei n.º 16/2008, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

(Aviso prévio)

1. As pessoas ou entidades que pretendam realizar reuniões ou manifestações com utilização da via pública, de lugares públicos ou abertos ao público devem avisar, por escrito, o comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública, com a antecedência mínima de 3 dias úteis e a máxima de 15.

2. [...].

3. [...].

四、[……]

4. [...].

五、[……]

5. [...].

第六條

(不容許擬舉行的集會或示威)

一、如因第二條的效力而不容許集會或示威，治安警察局局長須就該事項作出書面通知，並明確指出有關理由。

二、[……]

三、[……]

第八條

(關於地點或時間限制的規定)

一、根據第六條所指的期間及方式，治安警察局局長得按第三條及第四條的規定，對發起人施加有關集會或示威的地點及時間的限制。

二、[……]

三、治安警察局得根據前款所指的期間及方式，並根據具適當解釋的公共安全理由，要求集會或示威須與澳門特別行政區政府、立法會、司法機關及中央人民政府駐澳機構直接運作所在的建築物及設施，以及具外交地位的使館或領事代表處保持所訂定的最短距離，但不妨礙第十六條的規定。

四、[……]

五、應治安警察局為執行上數款的規定而提出的要求，各公共部門及實體，主要包括民政總署、土地工務運輸局及地圖繪製暨地籍局均有提供協助的義務，尤其是提供相關資料及文件。”

第二條

過渡規定

在本法律生效前已向民政總署管理委員會主席作出預告的集會或示威，繼續適用原有法例的規定。

Artigo 6.º

(Não permissão da reunião ou manifestação pretendida)

1. Se, por força do artigo 2.º, a reunião ou manifestação não for permitida, o comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública assim o comunicará por escrito, com expressa invocação das respectivas razões justificativas.

2. [...].

3. [...].

Artigo 8.º

(Imposição de restrições espaciais ou temporais)

1. No prazo e pela forma previstos no artigo 6.º, o comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública pode impor aos promotores restrições espaciais e temporais às reuniões ou manifestações, nos termos dos artigos 3.º e 4.º

2. [...].

3. No prazo e pela forma previstos no número anterior, o Corpo de Polícia de Segurança Pública, fundado em razões de segurança pública devidamente justificadas, pode exigir que as reuniões ou manifestações respeitem uma determinada distância mínima dos edifícios e instalações afectos directamente ao funcionamento do Governo, da Assembleia Legislativa e dos órgãos judiciais da Região Administrativa Especial de Macau e das instituições do Governo Popular Central estabelecidas em Macau, bem como das sedes de missões com estatuto diplomático ou de representações consulares, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º

4. [...].

5. Sempre que solicitados, os serviços ou entidades públicos, designadamente o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e a Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro devem prestar colaboração ao Corpo de Polícia de Segurança Pública com vista à aplicação do disposto nos números anteriores, nomeadamente através do fornecimento de informações e documentos.»

Artigo 2.º

Disposições transitórias

As reuniões e manifestações, cujo aviso prévio ao presidente do conselho de administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais tenha sido efectuado antes da entrada em vigor da presente lei, continuam a reger-se pela legislação anterior.

第三條
廢止

廢止五月十七日第2/93/M號法律第七條的規定。

第四條
生效

本法律自公佈後滿三十日起生效。

二零一八年七月三十日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一八年八月一日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 3.º

Revogação

É revogado o artigo 7.º da Lei n.º 2/93/M, de 17 de Maio.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Aprovada em 30 de Julho de 2018.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 1 de Agosto de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區
第 20/2018 號行政法規

政策研究和區域發展局的組織及運作

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，

經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一章
性質及職責

第一條
性質

政策研究和區域發展局為澳門特別行政區的公共部門，直接在行政長官領導下運作。

第二條
職責

政策研究和區域發展局的職責為：

（一）為行政長官決策、政府施政、澳門特別行政區在國家戰略中的作用、合作與發展提供科學理論及信息支持；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 20/2018

**Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de
Estudo de Políticas e Desenvolvimento Regional**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

Natureza

A Direcção dos Serviços de Estudo de Políticas e Desenvolvimento Regional, doravante designada por DSEPDR, é um serviço público da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, que funciona directamente sob a direcção do Chefe do Executivo.

Artigo 2.º

Atribuições

São atribuições da DSEPDR:

1) Apresentar teorias científicas e prestar apoio em termos de informações para a tomada de decisões pelo Chefe do Executivo e para as acções governativas do Governo, bem como sobre o papel, cooperação e desenvolvimento da RAEM nas estratégias nacionais;

(二) 統籌涉及國家重大策略、國家對澳門政策和區域發展的相關工作，包括與內地及其他地區的交流、合作和發展工作；

(三) 根據行政長官指示，統籌落實重大政策執行的規劃和協調，以及促進政策執行和區域發展的其他工作。

第二章 機關及附屬單位

第三條 組織架構

一、政策研究和區域發展局由一名局長領導，局長由兩名副局長輔助。

二、政策研究和區域發展局為履行其職責，設有下列附屬單位：

- (一) 政策研究廳，下設政治法律處、經濟民生處；
- (二) 區域發展廳，下設協調發展處、交流合作處；
- (三) 綜合支援廳，下設行政財政處、宣傳推廣處。

第四條 局長的職權

局長的職權主要包括：

- (一) 領導及代表政策研究和區域發展局；
- (二) 負責管理、統籌及監督政策研究和區域發展局的總體工作；
- (三) 建議人員的委任，並決定各附屬單位人員的分配任用；
- (四) 統籌工作計劃及預算建議的編製工作，並提交上級審議；
- (五) 行使獲授予或轉授予的職權，以及獲依法賦予的其他職權。

第五條 副局長的職權

一、副局長的職權主要包括：

- (一) 輔助局長；

2) Coordenar os trabalhos respeitantes a grandes estratégias nacionais, a políticas nacionais relacionadas com Macau e ao desenvolvimento regional, incluindo os trabalhos de intercâmbio, cooperação e desenvolvimento com o Interior da China e outras regiões;

3) Coordenar e implementar o planeamento e a articulação dos trabalhos de execução de grandes políticas, bem como promover a execução das políticas e os demais trabalhos de desenvolvimento regional, de acordo com as orientações do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO II

Órgãos e subunidades orgânicas

Artigo 3.º

Estrutura orgânica

1. A DSEPDR é dirigida por um director, coadjuvado por dois subdirectores.

2. Para a prossecução das suas atribuições, a DSEPDR integra as seguintes subunidades orgânicas:

1) Departamento de Estudo de Políticas, que compreende a Divisão de Política e Direito e a Divisão de Economia e Vida da População;

2) Departamento de Desenvolvimento Regional, que compreende a Divisão de Coordenação e Desenvolvimento e a Divisão de Intercâmbio e Cooperação;

3) Departamento de Apoio Geral, que compreende a Divisão Administrativa e Financeira e a Divisão de Divulgação e Promoção.

Artigo 4.º

Competências do director

Compete ao director, designadamente:

- 1) Dirigir e representar a DSEPDR;
- 2) Administrar, coordenar e supervisionar a actividade global da DSEPDR;
- 3) Propor nomeações e decidir sobre a afectação de pessoal às diversas subunidades orgânicas;
- 4) Coordenar a elaboração do plano de actividades e da proposta orçamental e submetê-los a apreciação superior;
- 5) Exercer as competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas e as demais que lhe sejam legalmente cometidas.

Artigo 5.º

Competências dos subdirectores

1. Compete aos subdirectores, designadamente:

- 1) Coadjuvar o director;

(二) 行使獲局長授予或轉授予的職權；

(三) 局長不在或因故不能視事時代任局長。

二、局長由指定的副局長代任；如未指定，則由擔任副局長職務時間較長的副局長代任。

第六條 政策研究廳

一、政策研究廳的職權主要包括：

(一) 以民意及民願為基礎，在制訂公共政策、施政計劃及方針方面，提供相關資訊準備、研究報告及諮詢意見；

(二) 開展澳門特別行政區經濟及社會發展的調研工作；

(三) 對澳門特別行政區總體社會和經濟形勢及相關問題進行研究分析並提出報告和意見；

(四) 展開中長期規劃研究；

(五) 分析及評估公共政策、施政計劃及方針。

二、政策研究廳下設：

(一) 政治法律處；

(二) 經濟民生處。

三、政治法律處主要負責跟進政治、法律和公共行政等領域的研究工作。

四、經濟民生處主要負責跟進經濟、文化、教育和民生等領域的研究工作。

第七條 區域發展廳

一、區域發展廳的職權主要包括：

(一) 根據行政長官指示，統籌與中央政府有關部門的溝通聯絡；

(二) 統籌、協調及推動區域發展的各方面工作，包括與內地及其他地區的交流合作，但不影響澳門特別行政區政府其他部門及實體的職責。

二、區域發展廳下設：

(一) 協調發展處；

2) Exercer as competências que lhes sejam delegadas ou sub-delegadas pelo director;

3) Substituir o director nas suas ausências ou impedimentos.

2. O director é substituído pelo subdirector que para o efeito for designado e, na falta de designação, pelo subdirector mais antigo no exercício do cargo.

Artigo 6.º

Departamento de Estudo de Políticas

1. Compete ao Departamento de Estudo de Políticas, designadamente:

1) Assegurar a preparação de informação, apresentar relatórios de estudo e prestar consultoria na formulação de políticas públicas, programas e linhas de acção governativa, com base nos ideais e aspirações da sociedade;

2) Realizar pesquisas destinadas ao conhecimento do desenvolvimento económico e social da RAEM;

3) Proceder ao estudo e à análise da situação social e económica global da RAEM e das questões relacionadas com essa situação, apresentando relatórios e pareceres;

4) Realizar estudos de planeamento de médio e longo prazo;

5) Proceder à análise e avaliação de políticas públicas e de programas e linhas de acção governativa.

2. O Departamento de Estudo de Políticas compreende:

1) A Divisão de Política e Direito;

2) A Divisão de Economia e Vida da População.

3. Compete à Divisão de Política e Direito, designadamente, acompanhar os estudos nas áreas de política, direito e administração pública.

4. Compete à Divisão de Economia e Vida da População, designadamente, acompanhar os estudos nas áreas da economia, cultura e educação e nas áreas relacionadas com a vida da população.

Artigo 7.º

Departamento de Desenvolvimento Regional

1. Compete ao Departamento de Desenvolvimento Regional, designadamente:

1) Coordenar a comunicação e ligação com as repartições competentes do Governo Popular Central de acordo com as orientações do Chefe do Executivo;

2) Coordenar e promover os diversos trabalhos de desenvolvimento regional, incluindo o intercâmbio e a cooperação com o Interior da China e outras regiões, sem prejuízo das atribuições dos demais serviços e entidades públicos da RAEM.

2. O Departamento de Desenvolvimento Regional compreende:

1) A Divisão de Coordenação e Desenvolvimento;

(二) 交流合作處。

三、協調發展處的職權主要包括：

(一) 統籌和協調澳門特別行政區政府與中央政府有關部門的聯繫，但不影響澳門特別行政區政府其他部門及實體的職責；

(二) 就落實關係到澳門的國家重大策略、規劃、政策及措施，協助澳門特別行政區政府部門及實體與內地及其他地區的相關部門開展聯繫。

四、交流合作處的職權主要包括：

(一) 組織、協調和推動行政長官批准設立的內地合作機制下的有關工作和活動，並負責與內地及其他地區的相關部門的日常聯絡工作；

(二) 為澳門特別行政區政府部門及實體與內地及其他地區各級政府的交流及合作提供協助，但不影響澳門特別行政區政府其他部門及實體的職責。

第八條

綜合支援廳

一、綜合支援廳的職權主要是管理財政、財產及人力資源，以及統籌對外宣傳及推廣工作。

二、綜合支援廳下設：

(一) 行政財政處；

(二) 宣傳推廣處。

三、行政財政處的職權主要包括：

(一) 負責政策研究和區域發展局行政及其文書的處理工作；

(二) 負責人事管理的工作，安排招聘及甄選程序；

(三) 負責財政管理的工作，準備預算建議，並執行預算的會計工作；

(四) 負責取得資產及勞務的工作；

(五) 負責財產管理，以及設施、設備及車輛的保存、安全及保養工作，並編製部門的財產及設備清冊；

2) A Divisão de Intercâmbio e Cooperação.

3. Compete à Divisão de Coordenação e Desenvolvimento, designadamente:

1) Coordenar a ligação entre o Governo da RAEM e as repartições competentes do Governo Popular Central, sem prejuízo das atribuições dos demais serviços e entidades públicos da RAEM;

2) Prestar colaboração aos serviços e entidades públicos da RAEM no estabelecimento de ligação com as repartições competentes do Interior da China e de outras regiões, quanto à implementação das grandes estratégias nacionais, planos, políticas e medidas respeitantes a Macau.

4. Compete à Divisão de Intercâmbio e Cooperação, designadamente:

1) Organizar, coordenar e promover os trabalhos e actividades no âmbito de mecanismos de cooperação com o Interior da China criados mediante autorização do Chefe do Executivo, bem como assegurar a ligação quotidiana com as repartições competentes do Interior da China e de outras regiões;

2) Prestar colaboração relativamente ao intercâmbio e cooperação entre os serviços e entidades públicos da RAEM e os governos dos diversos níveis do Interior da China e de outras regiões, sem prejuízo das atribuições dos demais serviços e entidades públicos da RAEM.

Artigo 8.º

Departamento de Apoio Geral

1. Compete ao Departamento de Apoio Geral, designadamente, assegurar a gestão dos recursos financeiros, patrimoniais e humanos, bem como coordenar os trabalhos de divulgação e promoção no exterior.

2. O Departamento de Apoio Geral compreende:

1) A Divisão Administrativa e Financeira;

2) A Divisão de Divulgação e Promoção.

3. Compete à Divisão Administrativa e Financeira, designadamente:

1) Assegurar os trabalhos administrativos e os serviços de expediente da DSEPDR;

2) Assegurar os trabalhos relativos à administração do pessoal, organizando os processos de recrutamento e selecção;

3) Assegurar os trabalhos relativos à administração financeira, preparar a proposta orçamental e executar os trabalhos contabilísticos do orçamento;

4) Assegurar os trabalhos relativos à aquisição de bens e serviços;

5) Assegurar a administração do património e a conservação, segurança e manutenção das instalações, equipamentos e viaturas, bem como proceder ao inventário de bens e equipamentos dos serviços;

(六) 向各附屬單位提供行政及資訊科技支援。

四、宣傳推廣處的職權主要包括：

(一) 策劃、統籌、協調及執行政策研究和區域發展局的宣傳和推廣工作，組織和協調政策研究和區域發展局主辦的相關活動和會議，包括宣傳、諮詢、研討、座談及各種工作會議；

(二) 協調政策研究和區域發展局對外事務與關係。

第三章 人員

第九條 人員制度

公共行政工作人員的一般制度及其他適用的法規，均適用於政策研究和區域發展局的人員。

第十條 駐外聯絡

一、經行政長官批准，政策研究和區域發展局可在內地及其他地區設立聯絡處，協助區域發展方面的聯絡工作。

二、政策研究和區域發展局得以私法合同制度在駐外聯絡處所在地招聘人員。

第十一條 人員編制

政策研究和區域發展局的人員編制載於本行政法規的附表，該附表為本行政法規的組成部分。

第四章 過渡及最後規定

第十二條 人員的轉入

一、澳門特別行政區政府政策研究室以行政任用合同聘用的人員轉入政策研究和區域發展局，並保持其原有職務上的法律狀況。

二、上款所指的轉入透過行政長官批示核准的名單為之，除

6) Prestar apoio administrativo e informático às subunidades orgânicas.

4. Compete à Divisão de Divulgação e Promoção, designadamente:

1) Planear, coordenar e executar os trabalhos de divulgação e promoção da DSEPDR, bem como organizar e coordenar as actividades e conferências organizadas pela DSEPDR, incluindo sessões de divulgação e de consulta, seminários, colóquios e diversos tipos de reuniões de trabalho;

2) Coordenar os assuntos e relações com o exterior da DSEPDR.

CAPÍTULO III

Pessoal

Artigo 9.º

Regime de pessoal

Ao pessoal da DSEPDR aplicam-se o regime geral dos trabalhadores da Administração Pública e demais diplomas aplicáveis.

Artigo 10.º

Ligação no exterior

1. A DSEPDR pode, mediante autorização do Chefe do Executivo, criar postos de ligação no Interior da China ou em outras regiões para prestar colaboração nas tarefas de relacionamento no âmbito do desenvolvimento regional.

2. A DSEPDR pode recrutar pessoal em regime de contrato de direito privado nos locais onde se encontram os postos de ligação sediados no exterior.

Artigo 11.º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal da DSEPDR é o constante do Mapa anexo ao presente regulamento administrativo e do qual faz parte integrante.

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias e finais

Artigo 12.º

Transição do pessoal

1. O pessoal do Gabinete de Estudo das Políticas do Governo da Região Administrativa Especial de Macau contratado em regime de contrato administrativo de provimento transita para a DSEPDR, mantendo a sua situação jurídico-funcional.

2. A transição referida no número anterior faz-se por lista nominativa aprovada por despacho do Chefe do Executivo, inde-

須將該名單公佈於《澳門特別行政區公報》外，無需辦理其他手續。

三、以徵用或派駐制度提供服務的人員，保持其原有職務上的法律狀況，並視為以徵用或派駐制度在政策研究和區域發展局提供服務。

四、澳門特別行政區政府政策研究室以個人勞動合同制度聘用的人員，保持其原有職務上的法律狀況，並繼續受合同原有條款規範。

五、為一切法律效力，根據本條的規定轉入的人員以往所提供的服務時間，計入所轉入的職程、職級及職階的服務時間。

第十三條

開考的有效性

在本行政法規生效前，澳門特別行政區政府政策研究室已開始的開考，包括已完成但仍處於有效期期間的開考，仍然有效。

第十四條

財政負擔

執行本行政法規所產生的財政負擔，由載於二零一八年度預算內原分配予澳門特別行政區政府政策研究室的撥款，以及財政局為此所動用的其他撥款承擔。

第十五條

更新提述

在法律、規章、合同及其他法律上的行為中對“澳門特別行政區政府政策研究室”的提述，經作出必要配合後，視為對“政策研究和區域發展局”的提述。

第十六條

修改第6/1999號行政法規

經第3/2001號行政法規、第25/2001號行政法規、第35/2001號行政法規、第24/2004號行政法規、第25/2004號行政法規、第16/2007號行政法規、第23/2010號行政法規、第26/2013號行政法規、第27/2015號行政法規、第28/2015號行政法規、第18/2016號行政法規、第27/2016號行政法規、第29/2016號行政法規、第6/2017號行政法規、第15/2018號行政法規及第16/2018號行政法規修改的第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第一條所指的附件一修改如下：

pendentemente de quaisquer formalidades, salvo publicação no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

3. O pessoal a prestar serviço em regime de requisição ou destacamento mantém a sua situação jurídico-funcional, sendo considerado como requisitado ou destacado para prestar serviço na DSEPDR.

4. O pessoal do Gabinete de Estudo das Políticas do Governo da Região Administrativa Especial de Macau contratado em regime de contrato individual de trabalho mantém a sua situação jurídico-funcional e continua sujeito à disciplina emergente desse contrato.

5. O tempo de serviço anteriormente prestado pelo pessoal que transita nos termos do presente artigo conta, para todos os efeitos legais, como prestado na carreira, categoria e escalão para que se opera a transição.

Artigo 13.º

Validade de concursos

Mantêm-se válidos os concursos do Gabinete de Estudo das Políticas do Governo da Região Administrativa Especial de Macau abertos antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, incluindo os já realizados e cujo prazo de validade se encontra em curso.

Artigo 14.º

Encargos financeiros

Os encargos financeiros resultantes da execução do presente regulamento administrativo são suportados por conta das dotações constantes do orçamento do ano de 2018 afectas ao Gabinete de Estudo das Políticas do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, e de outras dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilize para o efeito.

Artigo 15.º

Actualização de referências

Consideram-se efectuadas à DSEPDR, com as necessárias adaptações, as referências ao Gabinete de Estudo das Políticas do Governo da Região Administrativa Especial de Macau constantes de leis, regulamentos, contratos e demais actos jurídicos.

Artigo 16.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/1999

O Anexo I a que se refere o artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicas), alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 3/2001, n.º 25/2001, n.º 35/2001, n.º 24/2004, n.º 25/2004, n.º 16/2007, n.º 23/2010, n.º 26/2013, n.º 27/2015, n.º 28/2015, n.º 18/2016, n.º 27/2016, n.º 29/2016, n.º 6/2017, n.º 15/2018 e n.º 16/2018, passa a ter a seguinte redacção:

“附件一
(第一條所指者)

- (一) [……]
(二) 政策研究和區域發展局;
(三) [原(二)項]
(四) [原(三)項]
(五) [原(四)項]
(六) [原(五)項]”

第十七條
廢止

廢止:

- (一) 第375/2010號行政長官批示;
(二) 第371/2016號行政長官批示。

第十八條
生效

本行政法規自二零一八年九月一日起生效。

二零一八年七月二十七日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

附表

政策研究和區域發展局人員編制
(第十一條所指者)

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管	—	局長	1
		副局長	2
		廳長	3
		處長	6
高級技術員	6	高級技術員	60
傳譯及翻譯	—	翻譯員	2
技術員	5	技術員	24

«ANEXO I
(a que se refere o artigo 1.º)

- 1) [...];
2) Direcção dos Serviços de Estudo de Políticas e Desenvolvimento Regional;
3) [Anterior alínea 2)];
4) [Anterior alínea 3)];
5) [Anterior alínea 4)];
6) [Anterior alínea 5)].»

Artigo 17.º
Revogação

São revogados:

- 1) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 375/2010;
2) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 371/2016.

Artigo 18.º
Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2018.

Aprovado em 27 de Julho de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Mapa anexo

Quadro de pessoal da DSEPDR
(a que se refere o artigo 11.º)

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Número de lugares
Direcção e chefia	—	Director	1
		Subdirector	2
		Chefe de departamento	3
		Chefe de divisão	6
Técnico superior	6	Técnico superior	60
Interpretação e tradução	—	Intérprete-tradutor	2
Técnico	5	Técnico	24

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
技術輔助人員	4	技術輔導員	12
	3	行政技術助理員	10
總數			120

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Número de lugares
Técnico de apoio	4	Adjunto-técnico	12
	3	Assistente técnico administrativo	10
Total			120

澳門特別行政區
第 21/2018 號行政法規

回歸教育津貼制度

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，以及第9/2006號法律《非高等教育制度綱要法》第四十七條第五款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一條
標的

本行政法規訂定向獲批准開辦回歸教育課程的不牟利私立學校（下稱“學校”）發放回歸教育津貼（下稱“津貼”）的制度。

第二條
定義

為適用本行政法規的規定，下列用語的含義為：

- （一）“學校年度”：是指九月一日至翌年八月三十一日的期間；
- （二）“註冊”：是指受惠學生為就讀回歸教育而在學校作登記且該登記須獲教育暨青年局接納；
- （三）“就讀”：是指受惠學生按課程編排參加課堂及其他教學活動。

第三條
範圍

一、同時符合下列條件者，為津貼的受惠學生：

- （一）屬澳門特別行政區居民且已在學校註冊及就讀回歸教育課程者；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 21/2018

Regime do subsídio para o ensino recorrente

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo define o regime do subsídio para o ensino recorrente, doravante designado por subsídio, a conceder às escolas particulares sem fins lucrativos que estão autorizadas a ministrar os cursos do ensino recorrente, doravante designadas por escolas.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, entende-se por:

- 1) «Ano escolar», período compreendido entre o dia 1 de Setembro e o dia 31 de Agosto do ano seguinte;
- 2) «Matrícula», registo do aluno beneficiário na escola para frequência do ensino recorrente e aceite pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, doravante designada por DSEJ;
- 3) «Frequência», comparência do aluno beneficiário às aulas e outras actividades lectivas, de acordo com a organização curricular.

Artigo 3.º

Âmbito

1. São alunos beneficiários do subsídio aqueles que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- 1) Sejam residentes da Região Administrativa Especial de Macau, estejam matriculados nas escolas e frequentem os cursos do ensino recorrente;

(二) 未具擬就讀教育階段相應的學歷者；

(三) 首次就讀或重讀同一年級的同一學期者，但重讀僅限一次；

(四) 在有關學校年度及學期未享有教育暨青年局的免費教育津貼或學費津貼者；

(五) 出勤率至少達有關學期所授的課堂及其他教學活動的總時間的百分之五十者。

二、津貼涵蓋範圍包括小學教育、初中教育及高中教育各階段的回歸教育課程。

第四條

發放津貼的職權

教育暨青年局具職權向遵守本行政法規規定的義務的學校發放津貼。

第五條

津貼金額

每一學校年度發放的津貼金額按班計算，並由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示訂定。

第六條

計算準則

一、受惠學生人數為二十五人或以上的班級，津貼金額按二十五人計算，該學期可獲支付津貼金額的一半。

二、受惠學生人數少於前款規定人數的班級，在不影響下款規定的情況下，該學期津貼金額按以下公式計算：

$$VS \div 2 \div Z \times N$$

其中：

VS為有關教育階段的津貼金額；

Z為第一款所指的二十五名受惠學生人數；

N為實際受惠學生人數。

三、下學期如有關年級的受惠學生總人數少於上學期但該差額不多於受惠學生總人數的百分之二十，則下學期獲支付的津貼

2) Não possuam habilitações académicas correspondentes ao nível de ensino a frequentar;

3) Frequentem pela primeira vez ou frequentem de novo, e por uma única vez, o mesmo semestre de um mesmo ano de escolaridade;

4) Não tenham beneficiado, no ano escolar e no semestre em causa, do subsídio de escolaridade gratuita ou do subsídio de propinas concedido pela DSEJ;

5) Tenham atingido a assiduidade mínima de 50% da duração total das aulas e outras actividades lectivas ministradas no semestre em causa.

2. O âmbito de aplicação do subsídio abrange os cursos do ensino recorrente nos níveis de ensino primário, secundário geral e secundário complementar.

Artigo 4.º

Competência para conceder o subsídio

Compete à DSEJ conceder o subsídio às escolas que cumprem os deveres previstos no presente regulamento administrativo.

Artigo 5.º

Montantes do subsídio

O montante do subsídio a conceder em cada ano escolar é calculado por turma, sendo fixado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

Artigo 6.º

CrITÉrio de cálculo

1. Para as turmas cujo número de alunos beneficiários seja igual ou superior a 25, o montante do subsídio é calculado com base no número de 25, podendo ser pago nesse semestre metade do montante do subsídio.

2. Para as turmas cujo número de alunos beneficiários seja inferior ao número previsto no número anterior, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, o montante do subsídio desse semestre é calculado através da seguinte fórmula:

$$VS \div 2 \div Z \times N$$

em que:

VS = valor do subsídio para o respectivo nível de ensino;

Z = número de 25 alunos beneficiários indicado no n.º 1;

N = número efectivo de alunos beneficiários.

3. Se no segundo semestre, o número total de alunos beneficiários do ano de escolaridade em causa for inferior ao número do primeiro semestre, mas a diferença não representar mais de 20% do número total de alunos beneficiários, o montante

金額等同於上學期；如上述差額多於百分之二十，則按上款的規定計算。

第七條 支付方式

一、津貼分兩期支付，分別於上學期在九月至十月期間支付一期並於下學期在翌年二月至三月期間支付另一期。

二、為適用上款的規定，兩期津貼均屬臨時性支付，有關金額以班級的受惠學生人數為計算基礎，且每班受惠學生人數分別按截至六月三十日及截至翌年一月三十一日已在學校註冊的受惠學生人數計算。

第八條 核實津貼的支付情況

一、教育暨青年局須將註冊受惠學生名單交予學校，而學校則應自收到上述名單之日起二十日內，以書面方式確認有關名單並將受惠學生的出勤情況明確通知教育暨青年局。

二、教育暨青年局須自收到上款所指學校提交的資料之日起二十日內，核實津貼的支付情況。

三、如臨時支付的津貼金額與核實應支付的津貼金額存在差異，教育暨青年局應依職權及視乎情況向學校支付不足款項、扣除款項或要求學校向教育暨青年局退還多付的款項。

四、學校可自津貼支付之日起十五日內就發放津貼的決定提出聲明異議。

第九條 學校的義務

學校有下列義務：

(一) 小學教育階段的回歸教育所有年級的課堂及其他教學活動的總時間不少於十六萬八千分鐘，初中教育及高中教育階段的回歸教育所有年級的課堂及其他教學活動的總時間不少於八萬四千分鐘，每一學校年度的課堂及其他教學活動時間不少於二萬五千六百分鐘；

(二) 須在八月一日前，將下一學校年度的校曆表、課堂及其他教學活動時間計劃交予教育暨青年局；

do subsídio pago no segundo semestre é igual ao do primeiro semestre, e se a referida diferença representar mais de 20%, é calculado nos termos do disposto no número anterior.

Artigo 7.º

Forma de pagamento

1. O subsídio é pago em duas prestações, efectuadas, respectivamente, uma no primeiro semestre, no período compreendido entre Setembro e Outubro, e a outra no segundo semestre, no período compreendido entre Fevereiro e Março do ano seguinte.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, as duas prestações do subsídio são pagas a título provisório, sendo o montante calculado por turma com base no respectivo número de alunos beneficiários, correspondente ao número de alunos beneficiários matriculados na escola, respectivamente, até ao dia 30 de Junho e até ao dia 31 de Janeiro do ano seguinte.

Artigo 8.º

Verificação do pagamento do subsídio

1. A DSEJ apresenta às escolas a lista nominativa dos alunos beneficiários matriculados, devendo as escolas confirmar a lista, por escrito, e informar, de forma clara, sobre a assiduidade dos alunos beneficiários à DSEJ, no prazo de 20 dias a contar da data da recepção da referida lista.

2. A DSEJ procede à verificação do pagamento do subsídio, no prazo de 20 dias a contar da data da recepção da informação apresentada pelas escolas referida no número anterior.

3. Sempre que haja discrepâncias entre o montante do subsídio pago a título provisório e o montante devido após verificação, a DSEJ deve efectuar, oficiosamente, conforme o caso, o pagamento das quantias em falta às escolas, proceder à dedução das mesmas ou exigir às escolas a devolução das quantias pagas a mais.

4. As escolas podem reclamar da decisão de conceder o subsídio no prazo de 15 dias a contar da data do respectivo pagamento.

Artigo 9.º

Deveres das escolas

São deveres das escolas os seguintes:

1) Garantir que a duração total das aulas e outras actividades lectivas em todos os anos de escolaridade, do nível de ensino primário recorrente, não seja inferior a 168 000 minutos, e a duração total das aulas e outras actividades lectivas em cada ano de escolaridade dos níveis de ensino secundário geral e ensino secundário complementar recorrente, não seja inferior a 84 000 minutos, assim como a duração das aulas e outras actividades lectivas em cada ano escolar não seja inferior a 25 600 minutos;

2) Apresentar à DSEJ até ao dia 1 de Agosto o calendário escolar e o plano sobre a duração das aulas e outras actividades lectivas para o ano escolar seguinte;

(三) 如向受惠學生收取任何款項，須至少於發出收費通告十五日前通知教育暨青年局，且有關收入應全部用作支付學校運作包括改善學習條件及教學質素的一般費用，並將有關帳目提交教育暨青年局審查；

(四) 遵守教育暨青年局發出的指引。

第十條
負擔

支付本行政法規規定的津貼所引致的負擔，由登錄於澳門特別行政區財政預算第五章的撥款承擔。

第十一條
生效

本行政法規自二零一八/二零一九學校年度之首日起生效。

二零一八年七月二十七日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 180/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零一八年十月九日起，發行並流通以「鳥語花香」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元.....	250,000枚
三元.....	250,000枚
四元五角.....	250,000枚
五元五角.....	250,000枚
含面額十二元郵票之小型張	250,000枚

二、該等郵票印刷成六萬二千五百張小版張，其中一萬五千六百二十五張將保持完整，以作集郵用途。

二零一八年八月六日

行政長官 崔世安

3) Informar a DSEJ até pelo menos 15 dias antes da emissão do aviso de cobrança, no caso de serem cobradas quaisquer quantias aos alunos beneficiários, devendo as respectivas receitas destinar-se, integralmente, a pagar as despesas gerais de funcionamento da escola, nomeadamente no que se refere à melhoria das condições de aprendizagem e da qualidade do ensino, bem como apresentar as respectivas contas, para verificação pela DSEJ;

4) Cumprir as instruções emitidas pela DSEJ.

Artigo 10.º

Encargos

Os encargos decorrentes do pagamento do subsídio, previsto no presente regulamento administrativo, são suportados pelas verbas inscritas no capítulo 5 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no primeiro dia do ano escolar de 2018/2019.

Aprovado em 27 de Julho de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 180/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 9 de Outubro de 2018, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Canto de Pássaros e Perfume de Flores», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,00	250 000
\$ 3,00	250 000
\$ 4,50	250 000
\$ 5,50.....	250 000
Bloco com selo de \$ 12,00	250 000

2. Os selos são impressos em 62 500 folhas miniatura, das quais 15 625 serão mantidas completas para fins filatélicos.

6 de Agosto de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 181/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零一八年十月十二日起，發行並流通以「中國——葡語國家經貿合作論壇（澳門）成立十五周年」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元.....250,000枚

五元五角.....250,000枚

含面額十二元郵票之小型張.....250,000枚

二零一八年八月七日

行政長官 崔世安

第 182/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據五月十四日第3/90/M號法律《公共工程及公共服務批給制度的基礎》第五條第一款、第二十三條第一款a)項及第二十四條a)項以及九月二十一日第62/87/M號法令第一條的規定，作出本批示。

一、為作出經營的士客運業務特別准照的批給進行公開競投，以批出在澳門特別行政區以不多於二百部特別的士經營所指定的輕型出租汽車客運業務的權利。

二、上款所指的特別准照批給期限為八年，自批給合同中訂定的營運起始日起計。

三、本批示自公佈日起生效。

二零一八年八月七日

行政長官 崔世安

第 183/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十八日第72/92/M號法令第十一條的規定，作出本批示。

一、當地球物理暨氣象局發佈第3級 / 橙色或以上風暴潮警告時，民防架構須即時全面啟動，且民防聯合行動指揮官可採

Despacho do Chefe do Executivo n.º 181/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 12 de Outubro de 2018, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «15.º Aniversário do Estabelecimento do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa (Macau)», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,00250 000

\$ 5,50.....250 000

Bloco com selo de \$ 12,00250 000

7 de Agosto de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 182/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º e da alínea a) do artigo 24.º da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio (Bases do Regime das Concessões de Obras Públicas e Serviços Públicos) e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 62/87/M, de 21 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Realizar o concurso público para a concessão de licença especial para a exploração da indústria de transportes de passageiros em táxis, atribuindo o direito de explorar a indústria de transportes de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer na RAEM, mediante um número de táxis especiais não superior a duzentos veículos.

2. A concessão de licença especial referida no número anterior tem um prazo de oito anos, a contar da data de início da exploração estabelecida no contrato de concessão.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

7 de Agosto de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 183/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 72/92/M, de 28 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

1. No caso de a Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos ter emitido o aviso de «*Storm Surge*» de nível 3/laranja ou superior, deve dar-se à activação imediata e

取一切必要及適當的措施，包括疏散措施，以保障人的生命及安全。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一八年八月七日

行政長官 崔世安

第 184/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2018號法律《海域管理綱要法》第五條第三款（五）項的規定，作出本批示。

一、劃定澳門特別行政區海岸線。

二、核准載有上款所指海岸線的界線圖，該界線圖附於本批示並為其組成部分。

三、本批示自公佈日起生效。

二零一八年八月八日

行政長官 崔世安

completa da estrutura da protecção civil, podendo o comandante da acção conjunta de protecção civil adoptar todas as medidas necessárias e adequadas à protecção da vida e segurança da pessoa, nomeadamente, a medida de evacuação.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de Agosto de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 184/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 5) do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2018 (Lei de bases de gestão das áreas marítimas), o Chefe do Executivo manda:

1. É delimitada a orla costeira da Região Administrativa Especial de Macau.

2. É aprovado o Mapa com a delimitação da orla costeira referida no número anterior, constante do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

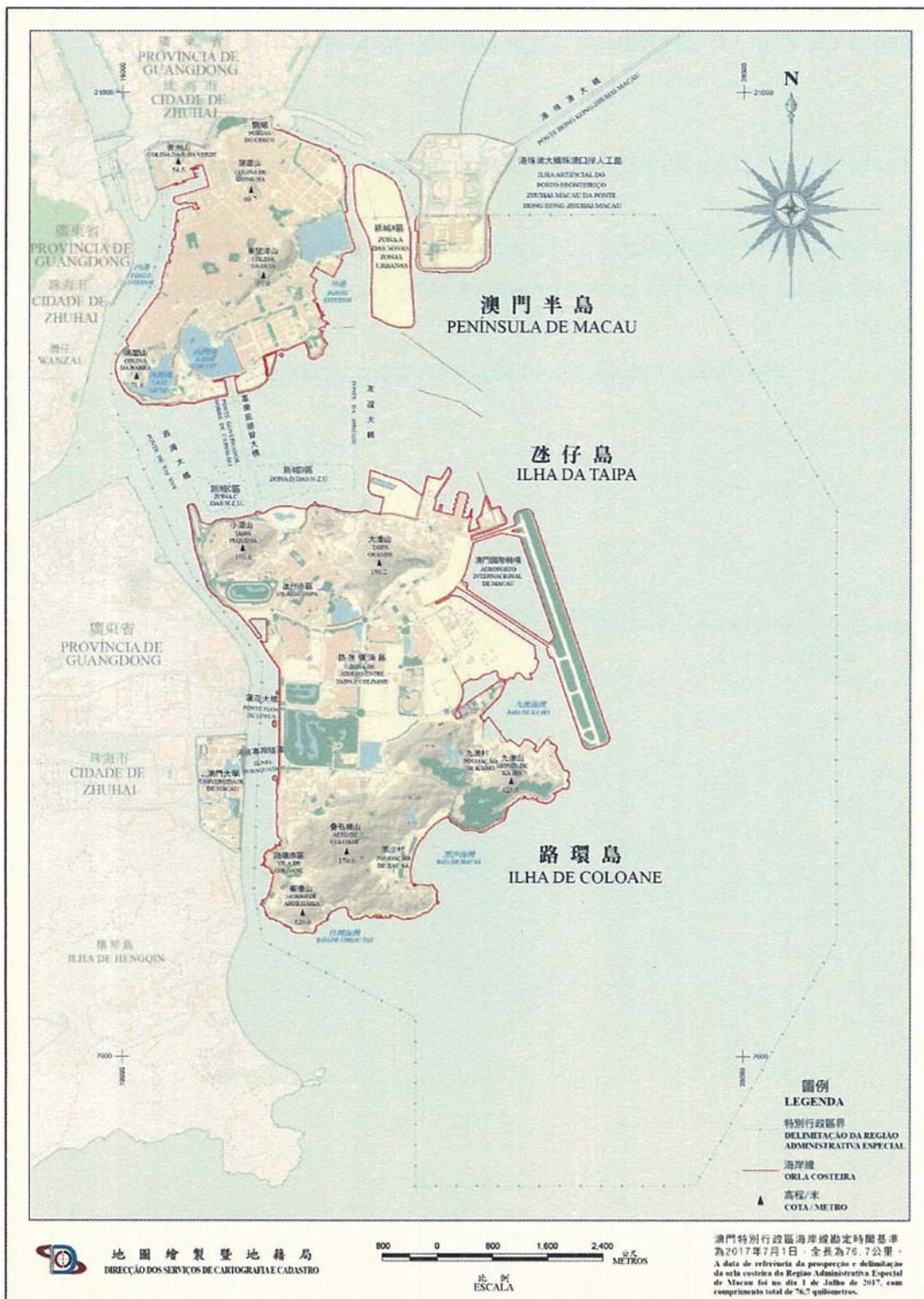
8 de Agosto de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件
ANEXO

《澳門特別行政區海岸線圖》

«Mapa da Orla Costeira da Região Administrativa Especial de Macau»



第 41/2018 號行政長官公告

行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈《柬埔寨王國暹粒省與中華人民共和國澳門特別行政區締結友好關係諒解備忘錄》的正式中文、高棉語及英文文本。

二零一八年八月二日發佈。

行政長官 崔世安

Aviso do Chefe do Executivo n.º 41/2018

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), o «Memorando de Entendimento para Estabelecimento de Amizade entre a Província de Siem Reap do Reino do Camboja e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China», nas suas versões autênticas nas línguas chinesa, khmer e inglesa.

Promulgado em 2 de Agosto de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

柬埔寨王國暹粒省
與
中華人民共和國澳門特別行政區
締結友好關係諒解備忘錄

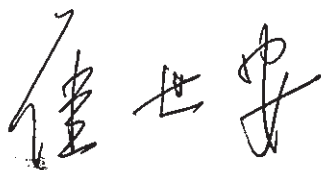
根據《中華人民共和國和柬埔寨王國關於建立外交關係的聯合公報》的原則，柬埔寨王國暹粒省和中華人民共和國澳門特別行政區達成此諒解備忘錄，以建立友好關係、國際合作與相互理解，促進文化、文明以及各領域的發展。

雙方同意內容如下：

1. 在符合雙方政府法律法規的原則基礎上，為謀求共同利益，支持和推廣雙方的旅遊、文化、貿易、教育、科技、環境保護和文物保育。
2. 持續交流互訪從而分享雙方在歷史、文化、文明、旅遊及其他方面的經驗，為雙方共同發展打好基礎。
3. 就旅遊、投資及其他領域方面的發展互通資訊。
4. 此諒解備忘錄生效後，澳門特別行政區禮賓公關外事辦公室及暹粒省公共關係和國際合作處將成為官方渠道，協調安排兩地政府間的會面及聯繫以落實諒解備忘錄內之合作事宜。
5. 本諒解備忘錄於簽署日起生效，倘日後須修改、補充或終止，雙方應再作商討，並以書面作實。
6. 本諒解備忘錄採用英語、高棉語和中文三種語言編寫，且均具有同等效力。

澳門特別行政區 2018年3月27日

中華人民共和國
澳門特別行政區代表



行政長官
崔世安

柬埔寨王國
暹粒省代表



省長
肯文松

**អនុស្សរណៈនៃការយោគយល់គ្នា
ស្តីពីការចងសម្ព័ន្ធប្រតិភូភាព
រវាងខេត្តសៀមរាប នៃព្រះរាជាណាចក្រកម្ពុជា
និងតំបន់រដ្ឋបាលពិសេសម៉ាកាវ នៃសាធារណរដ្ឋប្រជាមានិតចិន**

ដោយយោងតាមគោលការណ៍រួម ស្តីពីការបង្កើតទំនាក់ទំនងការទូត រវាងព្រះរាជាណាចក្រកម្ពុជា និងសាធារណរដ្ឋប្រជាមានិតចិន ខេត្តសៀមរាប នៃព្រះរាជាណាចក្រកម្ពុជា និងតំបន់រដ្ឋបាលពិសេសម៉ាកាវ នៃសាធារណរដ្ឋប្រជាមានិតចិន បានព្រមព្រៀងគ្នាបង្កើតនូវអនុស្សរណៈនៃការយោគយល់គ្នាស្តីពីចំណងមិត្តភាព កិច្ចសហប្រតិបត្តិការអន្តរជាតិ និងការយោគយល់គ្នាដើម្បីផ្សព្វផ្សាយ វប្បធម៌ អរិយធម៌ និងលើកកម្ពស់ការអភិវឌ្ឍវិស័យផ្សេងៗក្នុងខេត្តទាំងពីរ ឱ្យកាន់តែមានការរីកចម្រើន។

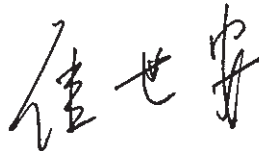
ភាគីទាំងពីរបានព្រមព្រៀងគ្នាតាមខ្លឹមសារដូចខាងក្រោម៖

- I. គាំទ្រ និងជម្រុញលើវិស័យទេសចរណ៍ អប់រំ ពាណិជ្ជកម្ម និងវិនិយោគដើម្បីផលប្រយោជន៍ទៅវិញទៅមកសម្រាប់ភាគីទាំងពីរដោយអនុលោមទៅតាមច្បាប់ និងគោលការណ៍អនុញ្ញាតនៃរដ្ឋាភិបាលប្រទេសទាំងពីរ។
- II. ធ្វើការផ្លាស់ប្តូរទៅវិញទៅមកនូវដំណើរទស្សនកិច្ចរបស់គណៈប្រតិភូនៃភាគីទាំងពីរ ដើម្បីចែករំលែកបទពិសោធន៍ និងស្វែងយល់នូវប្រវត្តិសាស្ត្រ វប្បធម៌ អរិយធម៌ ទេសចរណ៍ និងវិស័យផ្សេងៗទៀត ក្នុងគោលបំណងបង្កើនសមត្ថភាព ដល់មន្ត្រីរបស់ភាគីទាំងពីរឱ្យកាន់តែល្អប្រសើរ។
- III. ផ្តល់ព័ត៌មានទៅវិញទៅមកទាក់ទងទៅនឹងវិស័យទេសចរណ៍ វិនិយោគ និងវិស័យផ្សេងៗទៀត សម្រាប់ការអភិវឌ្ឍរបស់ភាគីទាំងពីរ។
- IV. ក្រោយពេលអនុស្សរណៈនៃការយោគយល់គ្នានេះចូលជាធរមាន ការិយាល័យកិច្ចការបរទេស និងទំនាក់ទំនងសាធារណៈ នៃតំបន់រដ្ឋបាលពិសេសម៉ាកាវ និងទីបាត់ការទំនាក់ទំនងសាធារណៈ និងសហប្រតិបត្តិការអន្តរជាតិ នៃរដ្ឋបាលខេត្តសៀមរាប នឹងក្លាយជាដៃគូទំនាក់ទំនង និងសម្របសម្រួលរៀបចំការងារប្រជុំ និងទំនាក់ទំនងជាមួយផ្នែកផ្សេងៗ ដើម្បីជម្រុញដំណើរការនៃកិច្ចសហប្រតិបត្តិការលើវិស័យដែលបានកំណត់ខាងលើ។
- V. អនុស្សរណៈនៃការយោគយល់គ្នានេះចូលជាធរមានចាប់ពីថ្ងៃចុះហត្ថលេខាតទៅ។ ក្នុងករណីធ្វើវិសោធនកម្មបន្តនិងបញ្ចប់អនុស្សរណៈនៃការយោគយល់គ្នានេះ ភាគីទាំងពីរនឹងពិភាក្សា និងធ្វើកំណត់ត្រាជាលាយលក្ខណ៍អក្សរ។
- VI. អនុស្សរណៈនៃការយោគយល់គ្នានេះធ្វើជាបីកាលា គឺកាលាខ្មែរ កាលាចិន និងកាលាអង់គ្លេស ហើយអត្ថបទទាំងបីកាលានេះ មានតម្លៃស្មើគ្នា។

ធ្វើនៅតំបន់រដ្ឋបាលពិសេសម៉ាកាវ ថ្ងៃអង្គារ ១១កើត ខែចេត្រ ឆ្នាំកា នព្វស័ក ព.ស ២៥៦១
ត្រូវនឹងថ្ងៃទី២៧ ខែមីនា ឆ្នាំ២០១៨។

**តំណាងតំបន់រដ្ឋបាលពិសេសម៉ាកាវ
នៃសាធារណរដ្ឋប្រជាមានិតចិន**

**តំណាងរដ្ឋបាលខេត្តសៀមរាប
នៃព្រះរាជាណាចក្រកម្ពុជា**




Mr. CHUI SAI ON
នាយកប្រតិបត្តិតំបន់

ឯកឧត្តមបណ្ឌិត ឃីង ហ៊ុនសុខ
អភិបាលខេត្ត

**Memorandum of Understanding between
Siem Reap Province of the Kingdom of Cambodia
and the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China
on the Establishment of Friendship Relation**

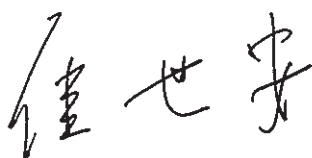
In accordance with the principles of the Joint Communiqué on the Establishment of Diplomatic Relations between the Kingdom of Cambodia and the People's Republic of China, Siem Reap Province of the Kingdom of Cambodia and the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China have reached a Memorandum of Understanding to Establish Friendship, International Cooperation and Understanding, to promote culture and civilization and to enhance the development in various sectors.

Both parties have agreed to the following articles:

- I. Supporting and promoting tourism, culture, trade, education, technology, environmental protection and heritage conservation for the mutual benefits of both sides in compliance with the law and principle authorization of the two governments.
- II. Exchanging visit of delegations from both sides to share experience on history, culture, civilization, tourism and other areas in order to build a better capacity for both sides.
- III. Providing mutual information on tourism, investment and other areas for the development of both Parties.
- IV. Protocol, Public Relations and External Affairs Office of the Macao SAR and Public Relations & International Cooperation Division of the Siem Reap Provincial Administration are the official channels to assist in arranging meetings and contacts for government departments of both sides to implement cooperation which stated above after the Memorandum of Understanding come into force.
- V. This Memorandum of Understanding shall come into force from the date of its signature. Amendments, extensions or termination to this Memorandum of Understanding shall be discussed by both Parties and made in written documentation.
- VI. This Memorandum of Understanding is prepared in such three languages as English, Khmer and Chinese and all texts being equally authentic.


Macao Special Administrative Region, March 27, 2018.

Representative of Macao Special
Administrative Region,
The People's Republic of China



Mr. CHUI SAI ON
Chief Executive

Representative of Siem Reap Province,
The Kingdom of Cambodia



H.E. Dr. KHIM BUNSONG
Governor

第 42/2018 號行政長官公告

行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈《中華人民共和國澳門特別行政區與柬埔寨王國外交與國際合作部推動友好合作框架諒解備忘錄》的正式中文、高棉語及英文文本。

二零一八年八月二日發佈。

行政長官 崔世安

Aviso do Chefe do Executivo n.º 42/2018

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), o «Memorando de Entendimento para o Quadro de Cooperação na Promoção de Amizade entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Ministério de Negócios Estrangeiros e Cooperação Internacional do Reino do Camboja», nas suas versões autênticas nas línguas chinesa, khmer e inglesa.

Promulgado em 2 de Agosto de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

中華人民共和國澳門特別行政區
與
柬埔寨王國外交與國際合作部
推動友好合作框架諒解備忘錄

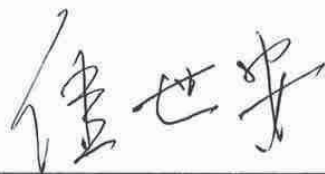
本著中華人民共和國與柬埔寨王國傳統友誼，並根據兩國領導人確定的推進中東全面戰略合作伙伴關係的精神，為進一步推動中華人民共和國澳門特別行政區和柬埔寨王國外交與國際合作部的友好合作關係，促進經貿、旅遊、文化、青年以及各領域的發展，共同致力於推動“一帶一路”建設，澳門特別行政區和柬埔寨王國外交與國際合作部雙方擬推動如下領域的合作：

1. 協調安排澳門特別行政區和柬埔寨王國外交與國際合作部的會面及聯繫，加強兩地政府與民間的交流與合作。
2. 致力於進一步加強在旅遊教育培訓、文化遺產保護等方面的交流與合作，以推動澳門打造“世界旅遊休閒中心”及柬埔寨相關領域的發展。
3. 發揮澳門作為中國與葡語國家商貿合作服務平臺的功能，推動柬埔寨的農產品進入葡語國家市場。
4. 舉辦“一帶一路參訪計劃”，透過青年、企業界及學生的交流計劃，為澳門與柬埔寨的青年及業界交流提供互相學習和實踐的機會。
5. 推動澳門基金會設立的“一帶一路”獎學金計劃中增加為柬埔寨學生提供一定之獎學金名額。
6. 本諒解備忘錄於簽署日起生效，倘日後須修改、補充或終止，雙方應再作商討，並以書面作實。

本諒解備忘錄由雙方於 2018 年 5 月 7 日在柬埔寨金邊簽署，一式兩份，用中文、高棉語和英語三種語言書寫，三種文本具有同等效力。

中華人民共和國
澳門特別行政區代表

柬埔寨王國
外交與國際合作部代表



行政長官
崔世安



國務大臣
布拉索昆

អនុស្សាវរណៈយោគយល់គ្នា
រវាងតំបន់រដ្ឋបាលពិសេសម៉ាកាវ នៃសាធារណរដ្ឋប្រជាមានិតចិន
និងក្រសួងការបរទេស និងសហប្រតិបត្តិការអន្តរជាតិ នៃព្រះរាជាណាចក្រកម្ពុជា
ស្តីពី
ក្របខ័ណ្ឌកិច្ចសហប្រតិបត្តិការលើកកម្ពស់មិត្តភាព

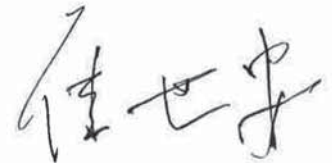
ដោយយោងទៅលើមិត្តភាពជាប្រពៃណីរវាងសាធារណរដ្ឋប្រជាមានិតចិន និងព្រះរាជាណាចក្រកម្ពុជា និងអនុលោមទៅតាមកិច្ចសហប្រតិបត្តិការភាពជាដៃគូយុទ្ធសាស្ត្រគ្រប់ជ្រុងជ្រោយ ដែលបានបង្កើតឡើងដោយ ថ្នាក់ដឹកនាំនៃប្រទេសទាំងពីរ និងក្នុងគោលបំណងជំរុញបន្ថែមទៀតនូវទំនាក់ទំនងមិត្តភាព និងកិច្ចសហប្រតិបត្តិការ រវាងតំបន់រដ្ឋបាលពិសេសម៉ាកាវនៃសាធារណរដ្ឋប្រជាមានិតចិន និងក្រសួងការបរទេស និងសហប្រតិបត្តិការអន្តរជាតិនៃព្រះរាជាណាចក្រកម្ពុជា ដើម្បីការអភិវឌ្ឍលើវិស័យសេដ្ឋកិច្ច ពាណិជ្ជកម្ម ទេសចរណ៍ វប្បធម៌ កិច្ចការយុវជន និងវិស័យផ្សេងៗ និងសម្រាប់ការចូលរួមចំណែកក្នុងការជំរុញគំនិតផ្តួចផ្តើមខ្សែក្រវ៉ាត់ និងផ្លូវ ។ តំបន់រដ្ឋបាលពិសេសម៉ាកាវ និងក្រសួងការបរទេស និងសហប្រតិបត្តិការអន្តរជាតិ បានឯកភាពរួមគ្នា ជំរុញ និងសហការនៅក្នុងវិស័យដូចខាងក្រោម៖

១. សម្របសម្រួល និងរៀបចំកិច្ចប្រជុំ និងការប្រាស្រ័យទាក់ទងគ្នា រវាងតំបន់រដ្ឋបាលពិសេសម៉ាកាវ និងក្រសួងការបរទេស និងសហប្រតិបត្តិការអន្តរជាតិ ដើម្បីពង្រឹងការផ្លាស់ប្តូរ និងកិច្ចសហប្រតិបត្តិការទាំងក្នុងវិស័យសាធារណៈ និងឯកជន ។
២. បង្កើនកិច្ចខិតខំប្រឹងប្រែងលើការផ្លាស់ប្តូរ និងកិច្ចសហប្រតិបត្តិការក្នុងការបណ្តុះបណ្តាលសិក្សា លើវិស័យទេសចរណ៍ និងការគាំពារបេតិកភណ្ឌវប្បធម៌ ដើម្បីជាប្រយោជន៍សម្រាប់ជំរុញម៉ាកាវជា «មជ្ឈមណ្ឌលទេសចរណ៍ និងកំសាន្តពិភពលោក» និងដើម្បីលើកកម្ពស់ការអភិវឌ្ឍរបស់កម្ពុជា នៅក្នុងវិស័យពាក់ព័ន្ធ ។
៣. ពង្រឹងតួនាទីម៉ាកាវឲ្យក្លាយទៅជាតំបន់ជំរុញកិច្ចសហប្រតិបត្តិការសេដ្ឋកិច្ច និងពាណិជ្ជកម្ម រវាង ចិន និងបណ្តាប្រទេសនិយាយភាសាព័រទុយហ្គាល់ និងជំរុញការនាំចេញផលិតផលកសិកម្មកម្ពុជា ទៅកាន់បណ្តាប្រទេសនិយាយភាសាព័រទុយហ្គាល់ ។
៤. រៀបចំ «កម្មវិធីទស្សនកិច្ចគំនិតផ្តួចផ្តើមខ្សែក្រវ៉ាត់ និងផ្លូវ» និងបង្កើតឱកាសសម្រាប់ការសិក្សា និង ការអនុវត្តទៅវិញទៅមក រវាងយុវជន សមាគមធុរកិច្ច និងនិស្សិតរបស់ម៉ាកាវ និងកម្ពុជា តាមរយៈ កម្មវិធីផ្លាស់ប្តូរគ្នានេះ ។
៥. បង្កើនចំនួនកូតាអាហារូបករណ៍ខ្សែក្រវ៉ាត់ និងផ្លូវ សម្រាប់និស្សិតកម្ពុជាតាមរយៈមូលនិធិម៉ាកាវ ។
៦. អនុស្សាវរណៈយោគយល់គ្នានេះ ចូលជាធរមានចាប់ពីថ្ងៃចុះហត្ថលេខាតទៅ ។ ការធ្វើវិសោធនកម្ម ការពន្យារសុពលភាព ឬការលុបចោលអនុស្សាវរណៈយោគយល់គ្នានេះ ត្រូវធ្វើឡើងតាមការពិភាក្សា រវាងភាគីទាំងពីរ និងត្រូវធ្វើជាលាយលក្ខណ៍អក្សរ ។

អនុស្សាវរណៈយោគយល់គ្នានេះ ធ្វើនៅភ្នំពេញ ព្រះរាជាណាចក្រកម្ពុជា នៅថ្ងៃទី០៧ ខែឧសភា ឆ្នាំ២០១៨ ចំនួន ០៣ ច្បាប់ ជាចិន ភាសាខ្មែរ និងអង់គ្លេស ។ អត្ថបទទាំង ៣ គឺមានតម្លៃស្មើគ្នា ។

តំណាងតំបន់រដ្ឋបាលពិសេសម៉ាកាវ
នៃសាធារណរដ្ឋប្រជាមានិតចិន

តំណាងក្រសួងការបរទេស
និងសហប្រតិបត្តិការអន្តរជាតិ
នៃព្រះរាជាណាចក្រកម្ពុជា




នាយកប្រតិបត្តិ ឈុយ សៃអន

ទេសរដ្ឋមន្ត្រី ប្រាក់ សុខុន

Memorandum of Understanding
Between
The Macao Special Administrative Region of the People’s Republic of China
and
The Ministry of Foreign Affairs and International Cooperation of the Kingdom of Cambodia
On
Cooperation Framework for Promotion of Friendship

Taking into consideration the traditional friendship between the People’s Republic of China and the Kingdom of Cambodia, in accordance with comprehensive strategic partnership of cooperation established by the leaders of the two countries, and in order to further promote the friendly and cooperative relations between the Macao Special Administrative Region of the People’s Republic of China and the Ministry of Foreign Affairs and International Cooperation of the Kingdom of Cambodia, in development of economy, trade, tourism, culture, youth affairs and other various fields and for the contribution to pursuing the Belt and Road Initiative. The Macao Special Administrative Region and the Ministry of Foreign Affairs and International Cooperation have agreed to jointly promote and collaborate in the following areas:

1. Coordinating and arranging meetings and contacts between the Macao Special Administrative Region and the Ministry of Foreign Affairs and International Cooperation in order to strengthen non-government and official exchanges and cooperation.
2. Stepping up the efforts on exchanges and cooperation on training in tourism studies and cultural heritage protection, for the benefit to promote Macao as a “World Tourism and Leisure Center” and to enhance the development of Cambodia in related fields.
3. Strengthening the function of Macao as being a service platform for economic and trade cooperation between China and Portuguese-speaking countries and promoting agricultural products of Cambodia venturing into Portuguese-speaking countries.
4. Organizing the “Belt and Road Initiative Visit Program” and providing opportunities for the mutual learning and practices to the youth, business associations and students of Macao and Cambodia through the exchange program.
5. Increasing the number of quotas for the Belt and Road Scholarship for Cambodian students, established by the Macao Foundation.
6. This MOU shall come into force from the date of its signature. Amendments, extensions or termination to this MOU shall be discussed by both Parties and made in writing.

This MOU is signed in Phnom Penh, Kingdom of Cambodia on 07 May 2018, and it is done in three copies in Chinese, Khmer and English. All texts being equally authentic.

**Representative of the Macao Special
Administrative Region
of the People’s Republic of China**



Mr. CHUI Sai On
Chief Executive

**Representative of the Ministry of Foreign
Affairs and International Cooperation
of the Kingdom of Cambodia**



Mr. PRAK Sokhonn
Senior Minister

第 43/2018 號行政長官公告

行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈《中華人民共和國澳門特別行政區與泰國普吉府締結友好城市諒解備忘錄》的正式中文、泰文及英文文本。

二零一八年八月二日發佈。

行政長官 崔世安

Aviso do Chefe do Executivo n.º 43/2018

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), o «Memorando de Entendimento para Geminação de Cidades entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a Província de Phuket do Reino da Tailândia», nas suas versões autênticas nas línguas chinesa, tailandesa e inglesa.

Promulgado em 2 de Agosto de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

中華人民共和國澳門特別行政區

與

泰國普吉府

締結友好城市諒解備忘錄

中華人民共和國澳門特別行政區與泰國普吉府（以下簡稱“雙方”）為鞏固雙方之間的相互了解和友好關係發展，且基於雙方已建立的穩固悠久關係，茲達成以下共識：

1. 雙方將根據各自職權及其本國現行法律法規所允許的範圍內，以平等互惠為原則，共同合作推動兩地的繁榮發展。
2. 雙方將根據各自政府的政策及國際義務，在各種領域範圍展開廣泛交流與合作。
3. 為履行此諒解備忘錄，雙方將推動各自相關部門保持直接聯繫及緊密合作。同時，鼓勵雙方政府官員進行交流互訪。
4. 雙方就本諒解備忘錄實施的模式及內容通過會議進行協商，共同檢測及評估合作項目的成效，以確保互惠互利的成果。
5. 本諒解備忘錄自簽署日起生效，倘若任何一方有意終止協議，須提前六個月以書面通知對方。

本諒解備忘錄於2018年5月9日在泰國曼谷簽署，一式兩份，並採用中文、泰文及英文三種文本，且均具有同等效力。如在解釋上遇有分歧，以英文文本為準。

中華人民共和國
澳門特別行政區代表



禮賓公關外事辦公室主任
李月梅

泰國
普吉府代表



普吉府府尹
諾拉帕·坡通

บันทึกความเข้าใจ
เพื่อการสถาปนาความสัมพันธ์ฉันมิตร
ระหว่าง จังหวัดภูเก็ต ราชอาณาจักรไทย
กับ

เขตบริหารพิเศษมาเก๊า สาธารณรัฐประชาชนจีน

จังหวัดภูเก็ต ราชอาณาจักรไทย และเขตบริหารพิเศษมาเก๊า แห่งสาธารณรัฐประชาชนจีน ซึ่งต่อไปนี้จะเรียกว่า “คู่ภาคี”

เพื่อให้เป็นไปตามแนวทางตามความปรารถนาร่วมกันที่จะเสริมสร้างความเข้าใจและไมตรีจิตระหว่าง จังหวัดภูเก็ต และ เขตบริหารพิเศษมาเก๊า และ

โดยคำนึงถึงความสัมพันธ์ไมตรีที่อยู่ระหว่างกันเป็นเวลายาวนาน

ได้บรรลุความเข้าใจร่วมกันดังต่อไปนี้

๑. คู่ภาคีจะร่วมมือซึ่งกันและกันเพื่อส่งเสริมความมั่นคง และการพัฒนาร่วมกันบนพื้นฐานของความเท่าเทียม และผลประโยชน์ร่วมกัน ภายในขอบเขตหน้าที่ของตน และเท่าที่กฎหมายระเบียบข้อบังคับที่มีผลใช้บังคับในประเทศของคู่ภาคีจะอนุญาต

๒. คู่ภาคีจะร่วมมือซึ่งกันและกันในด้านต่างๆที่สอดคล้องกับนโยบายของรัฐบาลและพันธกรณีระหว่างประเทศของคู่ภาคี

๓. คู่ภาคีจะส่งเสริมให้หน่วยงานที่เกี่ยวข้องของตนติดต่อกันโดยตรง เพื่อร่วมมือกันตามบันทึกความเข้าใจนี้ คู่ภาคีจะสนับสนุนให้มีการแลกเปลี่ยนการเยือนของเจ้าหน้าที่ของคู่ภาคี

๔. คู่ภาคีจะหารือซึ่งกันและกัน เกี่ยวกับรูปแบบและแผนงานความร่วมมือในการอนุมัติตามบันทึกความเข้าใจนี้ โดยจัดให้มีการประชุมเพื่อติดตามและประเมินผลการดำเนินงานร่วมกัน เพื่อให้แผนงานดังกล่าวมีความก้าวหน้า เกิดผลเป็นรูปธรรมและเป็นประโยชน์ต่อทั้งสองฝ่ายอย่างจริงจัง

๕. บันทึกความเข้าใจนี้มีผลบังคับใช้ในวันลงนาม และมีผลบังคับใช้อยู่จนกระทั่งภาคีฝ่ายใดฝ่ายหนึ่ง จะแจ้งเป็นลายลักษณ์อักษร ๖ เดือนล่วงหน้าให้ภาคีอีกฝ่ายหนึ่งทราบถึงเจตนาที่จะบอกเลิกบันทึกความเข้าใจนี้

ลงนาม ณ กรุงเทพมหานคร ราชอาณาจักรไทย เมื่อวันที่ ๙ พฤษภาคม พ.ศ.๒๕๖๑ เป็นคู่ฉบับ ภาษาไทย ภาษาจีน และภาษาอังกฤษ ทุกฉบับมีความถูกต้องเท่าเทียมกัน ในกรณีที่มีความแตกต่าง ในการตีความให้ใช้ฉบับภาษาอังกฤษเป็นเกณฑ์

สำหรับจังหวัดภูเก็ต
 ราชอาณาจักรไทย

(นายธนกร ปลอดทอง)
 ผู้ว่าราชการจังหวัดภูเก็ต

สำหรับเขตบริหารพิเศษมาเก๊า
 สาธารณรัฐประชาชนจีน

(นางอตา หลี-ยู่-เหมย)
 อธิบดีกรมพิธีการทูต ประชาสัมพันธ์
 และการต่างประเทศ

**Memorandum of Understanding
on the Establishment of Friendship City
between
the Phuket Province of the Kingdom of Thailand
and
the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China**

The Phuket Province, the Kingdom of Thailand, and the Macao Special Administrative Region, the People's Republic of China (hereinafter referred to as the "Parties");

Guided by mutual aspiration toward the strengthening of understanding and goodwill between the Phuket Province and the Macao Special Administrative Region; and

Taking into consideration the already long existing contacts between them;

Have reached the common understanding as follows:

1. The Parties will, within their authority and to the extent permitted by the laws and regulations in force in their respective countries, cooperate with each other to promote mutual prosperity and development on the basis of equality and mutual benefits.
2. The Parties will cooperate with each other in various fields compatible with their respective Governments' policies and international obligations.
3. The Parties will encourage their departments concerned to maintain direct contacts with each other for the cooperation under this Memorandum of Understanding. The Parties will also encourage exchange of visits between their officials.
4. The Parties will consult each other regarding the modalities and programmes of cooperation in implementation of this Memorandum of Understanding by convening meetings to monitor and evaluate the achievement of joint projects as well as to ensure results and mutual benefits.
5. The Memorandum of Understanding will come into effect on the date of its signature and will remain in effect until either Party shall have given the other Party six months' prior written notice of its intention to terminate the Memorandum of Understanding.

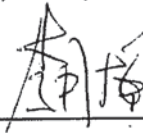
Signed in Bangkok, the Kingdom of Thailand, on 9 May 2018, in duplicate, in the Thai, Chinese, and English language, all texts being equally authentic. In case of any divergence of interpretation, the English text shall prevail.

For the Phuket Province
The Kingdom of Thailand



Mr. Noraphat Plodtong
Governor of the Phuket Province

For the Macao Special
Administrative Region
The People's Republic of China



Ms. Lei Ut Mui
Director of Protocol, Public Relations
and External Affairs Office



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$40.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 40,00